



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 116/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 26 de março de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º 098/2021/Gab. da **Presidência**, de 12.03.2021, requerimento formulado pelo Vereador **Vinício Teixeira**, protocolizado nesta Prefeitura sob o n.º 3189/2021, pelo qual solicita informações referentes Sistema Municipal de Cultura, informo que a solicitação foi encaminhada a Secretaria Municipal Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, onde o Supervisor da Seção de Turismo E Cultura, exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, centro, Cep 37795-000 – CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
Fone: (35) 3731.8245 – endereço eletrônico: cultura.cassinha@andradas.mg.gov.br

Processo n.º 03189/2021

Ilustríssima Senhora

Selislei de Cássia Coról de Pontes

Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura,

Em atenção ao Ofício nº 98/2021/Gabinete da Presidência e Requerimento nº 09/2021/Vereador Vinício Teixeira realizada no dia 09/03/2021, encaminhado a esta Secretaria temos a informar o que segue:

O Vereador Vinício Teixeira indaga sobre os mecanismos já criados pelo município a partir da sanção da Lei nº 1.963/2020 - Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Pois bem, a referida Lei foi aprovada por unanimidade pela Câmara de Vereadores de Andradas durante a 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de agosto de 2020 (Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo, nº 22, de 27 de julho de 2020).

O Sistema Municipal de Cultura se constitui num instrumento de promoção de políticas públicas na área cultural de Andradas. Basicamente, por meio dele será possível aplicar com maior eficácia os recursos públicos destinados ao setor cultural e também democratizar os processos decisórios. Porém, a criação, em si, da Lei, não garante a sua aplicação imediata e algumas etapas ainda são necessárias para que isso aconteça, as quais seguem descritas abaixo.

De acordo com o próprio texto da Lei será necessário agora realizar a ‘Conferência Municipal de Cultura’ com os seguintes objetivos:

a) Formular políticas públicas culturais que comporão o ‘Plano Municipal de Cultura’. Tal plano, de responsabilidade da Prefeitura Municipal, só



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, centro, Cep 37795-000 – CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Secretaria de Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
Fone: (35) 3731.8245 – endereço eletrônico: cultura.cassinha@andradas.mg.gov.br

poderá ser criado a partir das diretrizes propostas por esta Conferência Municipal de Cultura;

b) Eleger o ‘Conselho Municipal de Turismo’, também ele fundamental para que o ‘Plano Municipal de Cultura’ possa ser criado. Tal Conselho possui caráter consultivo e deliberativo e a ele compete, principalmente, a proposição de diretrizes pertinentes às finalidades do Sistema Municipal de Cultura e a fiscalização e execução do Plano Municipal de Cultura, entre outras competências;

Neste momento é importante realçar a necessidade de marcar a data em que acontecerá a Conferência Municipal de Cultura, atribuição esta que pertence a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura de Andradas. O objetivo é realizar este evento de maneira presencial, porém, em decorrência da pandemia gerada pela Covid 19, esta etapa ainda não foi possível. Se perdurarem as restrições, será avaliada a possibilidade de ser realizar virtualmente a Conferência.

Sobre o segundo pedido do Vereador Vinício Teixeira, a saber, que ‘sejam encaminhados os regulamentos expedidos em decorrência da publicação da referida Lei tais como Decretos, Portarias, Editais, etc’, segue a documentação em anexo.

Sem mais para o presente, coloco-me a disposição para o que se fizer necessário,

Sandro Pelegri neti de Pontes
Supervisor da Seção de Turismo e Cultura



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PORTARIA N.º 133, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta o art. 16 do Decreto Municipal nº 2.286/2020, que Institui o Cadastro Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Andradas Rodrigo Aparecido Lopes e a Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura Selislei de Cássia Corol de Pontes, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 2.286/2020, em especial o disposto no parágrafo único do art. 16, e ainda:

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a inscrição em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º. Torna público o Cadastro Municipal de Cultura do Município de Andradas, mantido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, como fonte de dados



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Andradas, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos Lei Federal 14017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. O Cadastro Municipal de Cultura é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 3º. Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Cultura todos os agentes e espaços culturais de Andradas que exerçam atividades relativas à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I. Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;

II. Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III. Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV. Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório de formulário *online* ou presencialmente na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, apresentando os seguintes documentos ou informações obrigatórias:

- I. E-mail;
- II. Nome completo ou razão social;
- III. CPF / CNPJ;
- IV. Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;
- V. Segmento cultural
- VI. Categoria em que atua;
- VII. Formação;
- VIII. Tempo de atuação;
- IX. Forma de atuação;
- X. Informações sobre renda;
- XI. Documento de identificação com foto;
- XII. Comprovante de endereço;
- XIII. Comprovação de atuação na área cultural;

§ 1º. Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura poderá solicitar no formulário outras



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

informações ou documentos de forma a melhor identificar e mapear as características do setor cultural municipal.

§ 3º. A comprovação de atuação na área cultural será realizada através de documentação de até 10 (dez) páginas, que comprove o efetivo exercício das atividades, podendo ser por meio de *clipping*, reportagens, publicações, mídia física ou outros materiais impressos, tais como certificados, atestados, contratos, declarações, dentre outros, em que figure, obrigatoriamente, o nome do declarante devidamente identificado.

Art. 6º. O preenchimento das informações contidas no formulário do Cadastro Municipal de Cultura é de inteira responsabilidade do Declarante.

§ 1º - Ao participar deste Cadastro Municipal de Cultura, o Declarante autoriza o armazenamento e divulgação dos dados para fins de pesquisa e inclusão no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) de Andradas.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura poderá solicitar ao Declarante informações ou documentos complementares para fins de validação e homologação do cadastro.

Art. 7º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 8º. O cadastro, para fins do disposto no Decreto Municipal nº 2286/2020 deverá ser homologado e devidamente publicado.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Parágrafo Único – Nos casos em que o Declarante queira fazer uso da comprovação de homologação no Cadastro Municipal de Cultura para participação em editais, a inscrição deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos onze dias do mês de novembro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.963

DE 27 DE AGOSTO DE 2020

**Institui o Sistema Municipal de Cultura do
Município de Andradas/ MG e dá outras
providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu
Prefeito Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

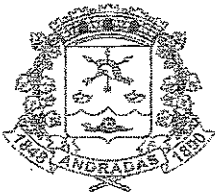
CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;

III - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

IV - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

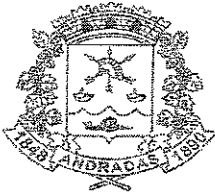
V - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

VI - repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade;

VII - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de deficiências;

VIII - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;

IX - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

X - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

XI - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legal e institucional já estabelecidos;

XII - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES

Art. 3º Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura;

b) Conferência Municipal de Cultura.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

d) Sistemas Setoriais de Cultura;

e) Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura deverá articular-se com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção I

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC tem as seguintes competências no âmbito do Sistema Municipal de Cultura:

I - implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

II - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

III - implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura executando as políticas e as ações culturais definidas;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XIV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura;
- XV - realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVI - expedir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XVII - emitir os atos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura;

XVIII - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;

XIX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

XX - exercer a coordenação geral do Sistema;

XXI - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

XXII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Seção II

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 5º Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura:

I - Conselho Municipal de Cultura;

II - Conferência Municipal de Cultura.

Subseção I



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, ao qual compete:

- I - propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- II - propor as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - estabelecer o seu Regimento Interno;
- IV - zelar pela manutenção e atualização do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- V - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura;
- VI - propor as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, excetuada a política municipal de Patrimônio Cultural;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- X - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XI - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações da sociedade civil e o setor empresarial;
- XII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIII - apresentar, discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município de Andradas;
- XIV - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;
- XV - participar da organização das Conferências Municipais de Cultura;
- XVI - elaborar a proposta do regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- XVII - propor, quando necessário, a reformulação dos marcos legais da gestão cultural, submetendo-a aos órgãos competentes; e
- XVIII - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação Colegiada;

Lei Ordinária n.º 1.963/2020 – Página n.º 8



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

II - Comissões Temáticas

III - Plenária.

§ 1º A Coordenação Colegiada será constituída por 03 (três) membros, escolhidos em Plenária pelos próprios conselheiros na primeira reunião após nomeação e posse, devendo ser eleitos o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral e seus respectivos suplentes.

§ 2º Fica facultada a criação das Comissões Temáticas, que serão organizadas de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades, na forma do regimento interno.

§ 3º A Plenária será o fórum de debates e deliberação sobre as principais questões surgidas.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da sociedade civil, nomeado entre os segmentos: artes cênicas, circo ou dança;

II - 01 (um) representante da sociedade civil, nomeado entre os segmentos: música ou literatura;

III - 01 (um) representante da sociedade civil, nomeado entre os segmentos: artes visuais, plásticas ou artesanato;

IV - 01 (um) representante da sociedade civil, nomeado entre os segmentos: mídias ou audiovisual;

V - 01 (um) representante da sociedade civil, nomeado entre o segmento: culturas populares;

VI - 04 (quatro) representantes do Poder Público de livre indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

VII - 01 (um) representante do Poder Legislativo, de livre indicação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato 03 (três) anos, admitida a recondução por um período igual e sucessivo.

§ 2º Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da Sociedade Civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

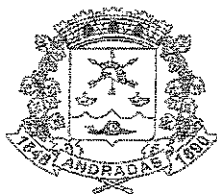
§ 3º Os representantes da Sociedade Civil, representativos das áreas culturais no Conselho Municipal de Cultura, listadas nos incisos I a V acima, serão eleitos democraticamente em fórum municipal específico ou em Conferência Municipal de Cultura, conforme regulamento a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil que desejem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Cultura devem ter efetiva contribuição na área cultural e ser de reconhecida idoneidade.

§ 5º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

§ 6º O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes no prazo de 60 (sessenta) dias contados da posse, após nomeação nos termos do §1º deste artigo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura prestará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura para o desempenho de suas atribuições.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Subseção II

Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 10. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais, segmentos sociais e agentes culturais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

Art. 11. A Conferência Municipal de Cultura será convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, a cada quatro anos, de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, com as seguintes finalidades:

- I - aprovar o seu Regimento Interno;
- II - subsidiar o Município, bem como seu respectivo órgão gestor da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura, observando quando pertinentes as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;
- III - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;
- IV - facilitar o acesso da Sociedade Civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- V - auxiliar o governo municipal, e subsidiar os governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

VI - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VII - contribuir para a implantação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Cultura poderá ser convocada extraordinariamente para eleição dos membros do Conselho Municipal de Cultura, nos termos do § 3º, do Artigo 8º desta lei e/ou para monitoramento e controle do Plano Municipal de Cultura.

Seção III

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 12. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

Parágrafo único. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

- I - Plano Municipal de Cultura;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- IV - Sistemas Setoriais de Cultura;
- V - Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura.

Subseção I



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Do Plano Municipal de Cultura

Art. 13. O Plano Municipal de Cultura - PMC é um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura, devendo conter, na sua elaboração:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura.

Subseção II



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 14. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Andradas, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, em âmbito do Município de Andradas:

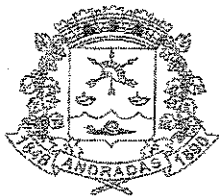
- I - dotações alocadas, na Lei Orçamentária Anual, à área da cultura;
- II - Fundo Municipal de Cultura;
- III - outros que venham a ser criados.

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado ao financiamento das políticas públicas de cultura no município.

Parágrafo único. Os recursos, também, poderão ser destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada.

Art. 16. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

IV - contribuições de mantenedores;

V - percentual das receitas provenientes da comercialização de produtos culturais, realizados com recursos do próprio Fundo;

VI - doações e legados, nos termos da legislação vigente;

VII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMC;

IX - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

X - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XII - saldos de exercícios anteriores;

XIII - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente única e específica denominada Prefeitura Municipal de Andradas / Fundo Municipal de Cultura.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 17. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, em colaboração com o Conselho Municipal de Cultura, a elaboração e definição dos critérios de apoio a projetos, ações e programas de natureza cultural com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 18. A gestão do Fundo Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura e tem como Conselho Gestor os membros do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 19. Lei específica poderá criar mecanismos de incentivo fiscal para contribuintes que doarem ou patrocinarem projetos de natureza cultural ou depositarem na conta corrente específica do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, nos casos relacionados ao artigo anterior, a elaboração e definição dos critérios de investimento, doação e patrocínio a projetos, ações e programas de natureza cultural com recursos do Incentivo Fiscal.

Subseção III

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 21. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados sobre a realidade cultural do município, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura;

V - consolidar informações para incentivar a participação nos fóruns deliberativos e nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura.

§ 2º A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Subseção IV

Dos Sistemas Setoriais de Cultura



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 22. Poderão ser instituídos Sistemas Setoriais de Cultura, com a finalidade de exercer a gestão das políticas municipais setoriais de cultura, a integração de entidades afins, bem como a coordenação, supervisão e orientação, conforme o caso, no que diz respeito ao funcionamento e utilização dos equipamentos e aparelhos culturais.

Parágrafo único. Integram os Sistemas Setoriais de Cultura, para efeito de coordenação e subordinação, os equipamentos e aparelhos culturais sob a responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura; e para efeito de orientação, os equipamentos e aparelhos culturais privados.

Art. 23. São objetivos dos Sistemas Setoriais de Cultura:

- I - promover a articulação entre instituições culturais públicas e privadas existentes no Município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;
- II - definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetivos do Sistema Setorial de Cultura;
- III - estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função da instituição cultural à comunidade em que atua;
- IV - estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade cultural e a diversidade cultural do Município;
- V - estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições culturais;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

VI - prestar assistência técnica às entidades participantes do sistema setorial, de acordo com as suas necessidades e nos aspectos relacionados à adequação, fusão e reformulação de espaços;

VII - proporcionar o desenvolvimento de programas de incremento, melhoria e atualização de recursos humanos, visando o aprimoramento do desempenho institucional.

Parágrafo único. A adesão aos Sistemas Setoriais de Cultura por instituições privadas ou não vinculadas à Administração Pública Municipal é livre e deverá ser estimulada pelo Poder Público, visando a pactuação e execução de políticas comuns a todos os participantes.

Art. 24. Ficam criados os seguintes Sistemas Setoriais de Cultura, desde já integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Andradas:

I - Sistema Municipal do Patrimônio Cultural;

II - Sistema Municipal de Arquivo Público;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas;

IV - Sistema Municipal de Museus.

§ 1º A constituição e regulamentação dos sistemas setoriais serão feitas por normas próprias.

§ 2º Ficam ratificadas e continuam plenamente válidas todas as normas e atos referentes à Política Municipal do Patrimônio Cultural, em especial acerca do órgão gestor e setor-SEMPAC, Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Andradas-COMPAC e Fundo Municipal do Patrimônio Cultural-FUMPAC, que continuam a ter existência e funcionamento autônomos.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Subseção IV

Do Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura

Art. 25. Fica criado o Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura, como instrumento de compatibilização e socialização de processos de formação em cultura, acordados entre as instituições integrantes do sistema, que possibilitará a gestão integrada e o desenvolvimento de ações no âmbito do município de Andradas, tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover a articulação das instituições públicas e privadas de formação em cultura, respeitada sua autonomia jurídica administrativa, cultural e técnica;

II - definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetivos do programa;

III - estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade, grupo ou agente cultural;

IV - estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições;

V - prestar assistência técnica às entidades, grupo ou agente cultural participantes do programa, de acordo com as suas necessidades;

VI - permitir e estimular a avaliação permanente e o mapeamento das instituições de ensino que atuam na área;

VII - estimular e promover a formação e qualificação de pessoas em política e gestão culturais, incluindo a dos profissionais de ensino;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

VIII - propor formas de provimento de recursos destinados aos participantes do programa.

Parágrafo único. A adesão de instituições privadas ou não vinculadas ao poder público municipal ao Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura é livre, e deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal, visando à pactuação e execução de políticas comuns a todos os integrantes do Sistema.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

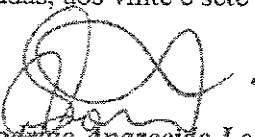
Art. 26. Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 27. A utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta Lei ensejará a responsabilização do autor, observado o devido processo legal.

Art. 28. Caberá ao Poder Executivo expedir qualquer regulamento necessário à efetiva implementação desta Lei e seus respectivos mecanismos.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2020.


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal